PREGÃO ELETRÔNICO

114637-83/2026

CONTRATANTE (UASG)
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (114637)

OBJETO

Contratação de serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, ortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e offline com licença perpétua, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.500.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/11/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DO TERMO DE CONTRATO 17
10. DOS RECURSOS 18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

EDITAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114637-83/2026

(Processo Administrativo n° **03605.000126/2026-19**)

Torna-se público que o(a) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, por meio do(a) GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (GPO) do CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CDDI, sediado(a) à Rua General Canabarro, 706, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, ortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e offline com licença perpétua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATSER do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.6. *Será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 *sociedades cooperativas;*

2.7.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.13 *pessoas físicas.*

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.8 ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.1.1 valor unitário e total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação via e-mail licitacddi@ibge.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *5 (cinco)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacddi@ibge.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/licitacoes-e-contratos/editais.html.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo II* – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3 *Anexo III* – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*;*

13.11.4 *Anexo IV* – Modelo de Proposta Comercial*;*

Rio de Janeiro, RJ, 11 de novembro de 2026.

Assinatura da autoridade competente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo n° 03605.000126/2026-19)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, ortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e *offline* com licença perpétua, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, ortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e offline com licença perpétua, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência**	949	Solução	1	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo, **por se tratar da aquisição de solução única e integrada, constituída por mosaico contínuo e homogêneo de imagens de satélite, com cobertura abrangendo a totalidade do território**

brasileiro, disponibilizado via API, onde o acesso ficará disponível até a completude de download dos tiles que o compõe para uso offline.

Prazo de vigência

*1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: **33787094000140-0-000019/2026***;*

*II) Data de publicação no PNCP: **06/05/2025**;*

*III) Id do item no PCA: **632**;*

IV) Classe/Grupo: **979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA***;*

V) V) Identificador da Futura Contratação: **114601-268/2026.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza digital da solução, priorizando a disponibilização eletrônica dos produtos e metadados, e observando, quando aplicável, práticas de eficiência energética em suas infraestruturas computacionais e de processamento de dados geoespaciais**.

Da exigência de carta de solidariedade

*4.2. Em caso de **empresa representante**, **fornecedor**, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante /interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida **pela operadora satelital provedora das imagens, assegurando a disponibilidade e o licenciamento das imagens para** a execução do contrato.*

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em

*dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.*

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

> *4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. **Não se aplica por se tratar em essência de serviço a ser prestado de forma remota, em nuvem, com acesso via rede de comunicação de dados (Internet), dispensando qualquer vistoria nas instalações da contratante.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **01 dia útil após o recebimento de comunicado de criação de usuário(s) de acesso à aplicação e disponibilização da API, que devem ocorrer em até 15 dias da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. O serviço compreende a disponibilização de uma API de acesso a imagens de satélite no formato XYZ, estruturadas como um mosaico contínuo e homogêneo com cobertura de todo o território nacional. O acesso permanecerá ativo até a completa transferência dos tiles que integram o mosaico, possibilitando seu armazenamento e uso em ambiente offline*;*

5.1.4. Serão disponibilizados metadados geoespaciais das imagens que compõem o mosaico de imagens, incluindo informações sobre sensores, datas de aquisição e linhas de junção do mosaico;

5.1.5. Da Disponibilização das Imagens e Metadados via Geosserviços;

5.1.6. Deverá ser disponibilizado o mosaico de imagens de satélite contratado por meio de geosserviços baseados na web, garantindo o acesso contínuo, seguro e interoperável aos dados de imagem e seus respectivos metadados;

5.1.7. Para o fornecimento das imagens de satélite, o serviço deverá obrigatoriamente seguir o padrão WMTS (Web Map Tile Service), conforme as especificações do Open Geospatial Consortium (OGC), estruturado em grade de tiles sob o esquema de imageamento XYZ (padrão Slippy Map / Google Maps), garantindo compatibilidade direta com os principais softwares de SIG (Sistemas de Informação Geográfica) do mercado (ex: QGIS, ArcGIS) e bibliotecas de mapas web (ex: Leaflet, OpenLayers, Mapbox GL), em projeção Web Mercator (EPSG:3857);

5.1.8. Para o fornecimento dos metadados das imagens (incluindo, mas não se limitando a: data da coleta, ângulo de visada e cobertura de nuvens), a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço baseado no padrão WFS (Web Feature Service) ou WMTS, também homologado pelo OGC, permitindo a consulta e o download dos atributos associados a cada imagem disponibilizada;

5.1.9. O acesso a ambos os geosserviços (WMTS e WFS) deverá ser centralizado e viabilizado por meio do fornecimento de uma API (Application Programming Interface), documentada e baseada em arquitetura REST ou similar;

5.1.10. A plataforma de acesso e APIs devem suportar a transferência, download e/ou consumo de dados geoespaciais de, no mínimo, 1.300.000 tiles diários, sendo previsto o consumo médio de 5.200.000 tiles por dia, sem que haja degradação da performance, cobranças adicionais por tráfego excedente ou suspensão do serviço dentro deste limite;

5.1.11. A infraestrutura de API fornecida não poderá impor limites restritivos de requisições por minuto (Rate Limiting) que inviabilizem o download fracionado do volume diário estipulado. As chaves de API fornecidas devem possuir perfil de acesso configurado para alta taxa de transferência de dados;

5.1.12. Dos Requisitos da API e dos Serviços;

5.1.13. Autenticação e Segurança: O acesso à API e aos geosserviços deverá ser controlado por mecanismos de autenticação seguros, tais como chaves de API (API Keys ou Tokens por usuário/órgão), permitindo o controle de acessos e auditoria de consumo por parte da CONTRATANTE;

5.1.14. Disponibilidade e Performance: Os geosserviços (WMTS e WFS) deverão apresentar um índice de disponibilidade (SLA - Service Level Agreement) mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), com tempo de resposta compatível com a navegação fluida em ambiente web;

5.1.15. Documentação técnica deverá ser fornecida completa, contendo as instruções de integração da API, as URLs de capacidade dos serviços (GetCapabilities) e exemplos de requisições;

5.1.16. Do Atendimento de suporte: O atendimento de suporte, deve contar com registro de abertura em até 24h, 48h encaminhamento de solução e de solução realizada em até 72h úteis do atendimento. Abrange a reposição de informações faltantes ou fora das especificações, sejam imagens de mosaico, metadados e/ou documentação técnica. As soluções serão disponibilizadas via API/geosserviço, ou por mensagem e envio de arquivos.;

5.1.17. Cronograma de realização dos serviços;

5.1.18. Marco inicial da execução do contrato: disponibilização de acesso à API em funcionamento, até 15 dias da assinatura;

5.1.19. 1ª etapa: Até 30 dias do início da execução do contrato – download de pelo ao menos 5% da cobertura nacional, teste de performance de download e teste da qualidade dos dados baixados. Esta etapa será concluída com ateste, pela equipe de fiscalização, da conclusão do download realizado atendendo a performance estabelecida e a qualidade das imagens;

5.1.20. 2ª etapa: Até 60 dias do início da execução do contrato – API disponível para download de pelo ao menos mais 40% da cobertura nacional, além do baixado na etapa 1. Etapa concluída com ateste de atingimento do download realizado pela equipe de fiscalização;

5.1.21. 3ª etapa: Até 90 dias do início da execução do contrato – API disponível para download de pelo ao menos mais 40% da cobertura nacional, além do baixado nas etapas anteriores. Etapa concluída com ateste de atingimento do download realizado pela equipe de fiscalização;

5.1.22. 4ª etapa: Até 120 dias do início da execução do contrato – API disponível para download de pelo ao menos mais 10% da cobertura nacional, além do baixado nas etapas anteriores. Etapa concluída com ateste de atingimento do download realizado pela equipe de fiscalização;

5.1.23. 5ª etapa: Até 150 dias do início da execução do contrato – API disponível para download de pelo ao menos mais 5% da cobertura nacional, além do baixado nas etapas anteriores, completando a totalidade do território nacional. Etapa concluída com ateste de atingimento do download realizado pela equipe de fiscalização e ateste de conclusão da cobertura nacional;

5.1.24. Concluído o download do percentual de cobertura de uma etapa, passará a contabilização da métrica da etapa seguinte e assim sucessivamente nas demais etapas, independente do tempo transcorrido a partir do início da execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, em nuvem, com acesso via rede de comunicação de dados (Internet), conforme indicado na contratação;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24h por dia, 7 dias da semana relativamente a disponibilização de APIs de forma remota, em nuvem, com acesso via rede de comunicação de dados (Internet). Das 9h às 18h para o atendimento de suporte, de segunda a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.3.1.1 gestão usuários;

5.3.1.2 controle de download de dados;

5.3.1.3 monitoramento da disponibilidade do serviço;

5.3.1.4 monitoramento do sistema de atendimento a chamados;

5.3.1.5 correção de falhas;

5.3.1.6 suporte técnico remoto.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. **Não se aplica por se tratar de serviço a ser prestado de forma remota, em nuvem, com acesso via rede de comunicação de dados (Internet), dispensando qualquer material a ser disponibilizado pela Contratante.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar:

5.5.1. Cobertura: todo o território nacional;

5.5.2. Resolução espacial horizontal: Igual ou melhor que 1,2m;

5.5.3. Processamento cartográfico: Ortomosaico com tratamento radiométrico para redução dos efeitos de névoa, balanceamento de cores e realces que melhorem a visualização, minimizando variações de iluminação, sazonalidade e diferenças entre sensores;

5.5.4 Acurácia posicional: Melhor que 5m CE90;

5.5.5 Sistema de referência: Web Mercator (EPSG:3857);

5.5.6 Bandas espectrais: Composição RGB (cores naturais);

5.5.7 Atualidade das imagens: Pelo menos 65% do território brasileiro composto por imagens adquiridas entre 2024 e 2026, sendo até 25% da área total com imagens de 2024;

5.5.8 Cobertura de nuvens: Inferior a 2% no mosaico em sua totalidade;

5.5.9 Ângulo off-nadir: Entre 0° e 30°;

5.5.10 Forma de acesso: APIs;

5.5.11 Metadados e geometria de recorte: Informações sobre fonte, sensores, datas de aquisição e linhas de junção do mosaico;

5.5.12 Licenciamento: Uso perpétuo das imagens baixadas em atividades institucionais do IBGE; e

5.5.13 Suporte técnico: segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Especificação da garantia do serviço

*5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **3** (**três**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período **de execução do contrato.***

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. **verificação da conformidade das imagens do mosaico com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, o que inclui resolução espacial, acurácia posicional, atualidade das imagens, cobertura de nuvens e consistência radiométrica*;***

6.16.2 **conferência dos metadados e da rastreabilidade das imagens-fonte;**

6.16.3. **verificação da disponibilidade e funcionamento dos mecanismos de acesso às imagens;**

6.16.4 acompanhamento do atendimento aos chamados de suporte técnico; e

6.16.5 realização de testes de integração com os sistemas corporativos do IBGE.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. **acompanhar demandas por atendimento e suporte técnico;**

6.21.2 verificar solução tempestiva dos atendimentos de suporte técnico (24h para registro, 48h para atendimento encaminhado e 72h para solução realizada); e

6.21.3 relatar ao gestor do contrato intercorrências.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Para fins de medição e pagamento, considera-se:

7.3.1. V = valor total do contrato;

7.3.2. Pi = fração da cobertura territorial nacional efetivamente baixada, validada e aceita na etapa i, expressa em forma decimal (por exemplo, 5% = 0,05 e 40% = 0,40);

7.3.3. i = etapa de execução, variando de 1 a 5;

7.3.4 $P1 + P2 + P3 + P4 + P5 = 100\%$, admitindo-se que, caso a cobertura total seja concluída antes da Etapa 5, os percentuais das etapas subsequentes sejam iguais a zero.

7.4. O pagamento da Etapa 1 corresponderá a 40% do valor total do contrato, a título de parcela inicial vinculada à disponibilização da solução, realização dos testes de desempenho de download, validação da qualidade das imagens e início da execução operacional.

7.5. Além dessa parcela inicial, o saldo correspondente a 60% do valor total do contrato será pago proporcionalmente ao percentual da cobertura territorial nacional efetivamente baixado, validado e aceito em cada etapa, conforme a seguinte fórmula:

7.6. Pagamento da Etapa 1:

7.6.1 PE1 = 0,40V + 0,60V × P1 ;

7.7. Pagamento das Etapas 2 a 5:

7.7.1 PEi = 0,60V × (P i), para i = 2, 3, 4 e 5.

7.8. O somatório dos pagamentos não poderá ultrapassar o valor total do contrato. Caso a totalidade da cobertura nacional seja concluída antes da Etapa 5, não haverá pagamento nas etapas subsequentes, salvo valores residuais eventualmente devidos em razão de ajustes de medição e aceite.

Etapa	Meta da etapa	Meta acumulada	Pagamento
Etapa 1	5%	5%	PE1 = 0,40V + 0,60V × P1
Etapa 2	40%	45%	PE2 = 0,60V × (P2)
Etapa 3	40%	85%	PE3 = 0,60V × (P3)
Etapa 4	10%	95%	PE4 = 0,60V × (P4)
Etapa 5	5%	100%	PE5 = 0,60V × (P5)

7.9 Caso, em determinada etapa, o percentual efetivamente baixado, validado e aceito seja inferior à meta prevista, o saldo não executado será automaticamente incorporado à meta da etapa subsequente. Caso o percentual executado seja superior à meta da etapa, o excedente será computado para abatimento das metas das etapas seguintes.

7.10 O pagamento será sempre calculado com base no percentual efetivamente baixado, validado e aceito, observado o limite máximo do valor total do contrato.

7.11 A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes critérios de aferição:

Severidade	Critério	Prazo máx. de solução	Sanção
Crítica	Insuficiência de performance de download de 1.300.000 tiles/dia	24h úteis	Não permite o pagamento da etapa
Crítica	Ocorrência de situação ou problema que cause incompletude da cobertura territorial no prazo do contrato	48h úteis	Multa de 1% do valor total do contrato
Alta	Ocorrência falta de solução de atendimento de suporte técnico, sem justificativa cabível (avaliado pela fiscalização)	+120h úteis	Multa de 0,05% do valor total do contrato, por ocorrência
Média	Ocorrência de situação ou problema que cause incompletude da cobertura territorial na meta da etapa	48h úteis	Multa de 1% do valor da parte da meta não realizada
Média	Ocorrência falta de solução de atendimento de suporte técnico, sem justificativa cabível (avaliado pela fiscalização)	72h úteis com solução em até 120h	Multa de 0,07% do valor da etapa
Baixa		24h registrar	

	Não cumprimento de prazos de atendimento de suporte técnico, a partir da 3ª ocorrência no mês	48h encaminhar	Multa de 0,05% do valor da etapa
Atenção	Não cumprimento de meta de performance de 5.200.000 tiles por dia em 3 de 5 dias	48h úteis	Alerta de necessidade de ajuste de performance

7.11.1 Foram previstas as ocorrências das seguintes situações ou problemas e seus níveis de severidade:

7.11.2 Prazos de atendimento a suporte técnico – visando um atendimento célere, o não atendimento aos prazos de suporte técnico, sejam eles 24h para registro, 48h para atendimento encaminhado (baixa severidade) e 72h para solução realizada (média severidade) serão computados por ocorrência conforme o quadro de critérios de aferição.

7.11.3 Performance de download – medido pelo volume de tiles baixados por dia, em teste de 5 dias. Mínimo necessário igual ou superior a 1.300.000 de tiles por dia. Meta: Alcançar em pelo ao menos em 3 dias o volume de 5.200.000 tiles.

7.11.3.1 Se o mínimo de qualquer dia for inferior a 1.300.000 tiles/dia poderá ocorrer a incompletude de cobertura no prazo estimado. Severidade crítica. A contratada deverá tomar providências para corrigir e novo teste deverá ser realizado. Não aprova o pagamento.

7.11.3.2 Se meta não for alcançada, mas o valor mínimo sim, o nível de severidade é de atenção, indicando a possibilidade de precisar realizar ajustes nos percentuais de cobertura por mês. Aprova o pagamento da etapa. Só decorrerá multa caso seja necessário realizar os ajustes de percentual de cobertura por mês e proporcionalmente nos percentuais de pagamento, conforme descrito neste item.

7.11.4 Qualidade dos dados baixados – verificação das imagens baixadas quanto aos requisitos especificados no Estudo Técnico Preliminar. Caso as imagens baixadas não atendam as especificações, as imagens assim identificadas serão rejeitadas e deverão ser substituídas por outras em conformidade sem custo adicional. Durante as etapas de medição, pode ocasionar:

7.11.5 Incompletude da cobertura territorial da meta – entrega parcial da cobertura das imagens prevista para o período – pagamento com desconto proporcional a ausência de cobertura territorial prevista para a meta; meta de cobertura territorial não alcançada transferida para a próxima etapa e acrescida na meta; pagamento ajustado à entrega. Multa

Recebimento

7.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ***10 (dez)*** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório serão considerados para a entrega provisória, o decurso de prazo de execução e/ou os seguintes fatos, conforme etapas de execução: comunicação por e-mail contendo descrição da forma de acesso e autorizações necessárias para a sua efetiva realização, e o alcance de download, em percentual, da cobertura do território nacional.

7.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados os percentuais da cobertura territorial nacional efetivamente baixados, validados e aceitos em cada etapa, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos nos itens 7.3 a 7.10.

7.17.1 na Etapa 1, após a disponibilização e validação do acesso à solução, a realização dos testes de desempenho e qualidade e o início da execução operacional, o pagamento será calculado conforme a fórmula estabelecida no item
7.6.1;

7.17.2 nas Etapas 2 a 5, os pagamentos serão calculados conforme a fórmula estabelecida no item 7.7.1, considerando os percentuais de cobertura efetivamente baixados, validados e aceitos em cada etapa;

7.17.3 os percentuais de cobertura previstos para cada etapa constituem metas de execução, admitidos os ajustes estabelecidos no item 7.9, sem alteração do valor global contratado;

Etapa	Entregáveis	Meta	Pagamento
Etapa 1	Teste de desempenho de download Teste de qualidade das imagens do mosaico Download da parte P1 da cobertura territorial	1.300.000 tiles/dia e 5.200.000 tiles/dia em 3 de 5 dias Atender ao ETP 5%	40% do valor do contrato + P1 x 0,6 do valor do contrato
Etapa 2	Download da parte P2 da cobertura territorial	40%	P2 x 0,6 do valor do contrato
Etapa 3	Download da parte P3 da cobertura territorial	40% cobertura nacional	P3 x 0,6 do valor do contrato
Etapa 4	Download da parte P4 da cobertura territorial	10% cobertura nacional	P4 x 0,6 do valor do contrato
Etapa 5	Download da parte P5 da cobertura territorial	5% cobertura nacional	P5 x 0,6 do valor do contrato

7.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.18.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for ocaso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendomais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ouem parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas aseventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e àentrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificaçõesconstantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análisee a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ***30 (trinta)*** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso hajairregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nosrelatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelafiscalização.

7.25.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos deliquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá serobservado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistênciasverificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança doserviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade; ii) a

data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ouentidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada suanotificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aosórgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nosautos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelarescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA*** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.44. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.

7.45 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ***Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7. 48.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.51. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.51.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.51.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.51.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10**% (**dez** por cento) a **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15* (*quinze*)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social ,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão considerados similares os serviços de disponibilização ou fornecimento de imagens de sensoriamento remoto, admitidos serviços de características tecnológicas ou operacionais equivalentes ou superiores, não sendo exigida identidade quanto à resolução espacial, extensão territorial, tecnologia de acesso ou plataforma utilizada.

9.26.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da aptidão exigida.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$* ***4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)****, conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **114601/11301 - IBGE/ADM.CENTRAL/RJ;**

II) Fonte de recursos: **1000000000***;*

III) Programa de trabalho: - **Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo;**

IV) Elemento de despesa: **33903905***; e*

V) Plano interno: **PI 12CENSOAGRO e GEOCIENCIAS.**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 A ação orçamentária que suporta a despesa possui natureza de ATIVIDADE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Rio de Janeiro,

29 de julho de 2026

Rafael March Castaneda Filho
Pesquisador

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL MARCH CASTANEDA FILHO
Requisitante

RENATA CURI DE MOURA ESTEVAO NAGATOMI
Integrante Técnico

RONALDO RUSSO MARCELINO
Integrante Administrativo

IBGE Documento certificado

Compras.gov.br

Apêndice do Termo de Referência (Anexo I)

Estudo Técnico Preliminar 17/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 03605.000126/2026-19

2. Descrição da necessidade

Há necessidade de atualização da base cartográfica nacional por meio da aquisição de imagens recentes de alta resolução espacial, com vistas a subsidiar atividades de mapeamento, produção de estatísticas territoriais, monitoramento ambiental e apoio às operações censitárias e pesquisas de campo.

Problema identificado e necessidade da contratação:

O uso de imagens de satélite em sistemas de navegação aplicados às operações de transporte, logística e coleta de dados em campo vem sendo adotado pelo IBGE desde o Censo Demográfico de 2010. A incorporação dessas imagens aos processos de trabalho passou a desempenhar papel estratégico, especialmente nos levantamentos estatísticos, ao proporcionar ganhos de eficiência operacional e qualidade geoespacial dos dados produzidos, incluindo aspectos relacionados à completude, validação e consistência das informações coletadas.

No Censo Demográfico de 2022, o emprego de imagens de altíssima resolução, tanto embarcadas nos dispositivos móveis de coleta quanto integradas aos sistemas corporativos de monitoramento e controle, permitiu o acompanhamento quase em tempo real das atividades dos recenseadores. Tal recurso possibilitou identificar lacunas de cobertura, verificar inconsistências, orientar ações corretivas e implementar melhorias operacionais ao longo da execução da operação censitária.

Nesse contexto, tornou-se indispensável a utilização de imagens ópticas de alta qualidade, capazes de oferecer suporte adequado à navegação em campo, ao planejamento territorial, ao preparo operacional e à validação geoespacial das atividades censitárias. Considerando a dimensão territorial do país e a magnitude logística das operações conduzidas pelo Instituto, faz-se necessária a definição de critérios técnicos adequados para a aquisição desse insumo estratégico, de forma a assegurar equilíbrio entre desempenho operacional, cobertura territorial, viabilidade técnica e racionalidade dos custos envolvidos.

Esta aquisição visa, prioritariamente, o atendimento a demandas relacionadas ao 12º Censo Agropecuário, florestal e aquícola (Censo Agropecuário), cuja fase de coleta está planejada para iniciar em 1° de junho de 2027.

O Censo Agropecuário é a principal e mais completa investigação estatística sobre a estrutura e a produção agropecuária do País, representando importante atribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no cumprimento de sua missão de “retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania”.

O Censo Agropecuário será realizado em todos os estabelecimentos agropecuários situados no território nacional. Este tipo de estabelecimento abrange toda unidade de produção ou exploração dedicada, total ou

IBGE
Documento certificado

parcialmente, a atividades agropecuárias, florestais e aquícolas. Independentemente de seu tamanho, de sua caracterização jurídica ou de estar na área rural ou urbana, todo estabelecimento agropecuário tem como objetivo a produção, seja para venda (comercialização da produção) ou para subsistência (sustento do produtor ou de sua família).

O Censo Agropecuário visa obter informações sobre a estrutura e a dinâmica da atividade agropecuária brasileira. Seus resultados são referidos ao nível dos Municípios e permite agregações e análises de diferentes recortes territoriais, como:

- Unidades de Conservação;
- Terras Indígenas;
- Territórios Quilombolas oficialmente delimitados;
- Projetos de Assentamentos.

As informações geradas possibilitam a avaliação de políticas públicas como, por exemplo, o Programa Nacional de
Agricultura Familiar.

Nesse contexto, as imagens de satélite serão utilizadas para atender diferentes necessidades operacionais, caracterizadas pelos elementos da paisagem que precisam estar visíveis e passíveis de identificação nas imagens.

Uma dessas necessidades refere-se à delimitação e identificação dos chamados talhões, entendidos como unidades de produção agropecuária. Para essa finalidade, as imagens da constelação *PlanetScope*, disponibilizadas pelo Programa Brasil MAIS, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal, aos órgãos que participam do Programa, a exemplo do IBGE, possuem resolução espacial adequada para atender à maior parte das demandas, sem custos diretos para a operação censitária.

Outra aplicação das imagens está relacionada às atividades de navegação e logística da coleta de dados em campo, bem como à identificação das sedes dos estabelecimentos agropecuários. Para atender a essa necessidade, as imagens a serem contratadas deverão possibilitar a distinção de edificações com largura frontal de até 2,4 metros, abrangendo construções associadas à agricultura familiar, à produção de subsistência e a pequenos empreendimentos rurais, inclusive em unidades de conservação, projetos de assentamento, Terras Indígenas e territórios quilombolas oficialmente delimitados.

Atualmente, o IBGE dispõe de contrato para acesso, por meio de serviço de *streaming*, a imagens de altíssima resolução espacial, capazes de atender aos requisitos de navegação e identificação das sedes dos estabelecimentos agropecuários. Entretanto, o volume de dados contratado é insuficiente para suportar a demanda prevista para a operação censitária. Adicionalmente, o contrato vigente não contempla a utilização das imagens em modo *offline*, requisito necessário para a execução das atividades em áreas com limitações de conectividade.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de uma solução para suprimento de uma camada cartográfica de imagens de satélite mosaicadas, com resolução espacial compatível com os requisitos operacionais do Censo Agropecuário, processada para otimizar sua visualização, livre de cobertura de nuvens e produzida com imagens tão atualizadas quanto técnica e economicamente viável. Essa solução, além de prover serviço de streaming, deverá permitir o armazenamento e utilização das imagens nos Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) empregados pelos recenseadores, segundo diferentes recortes geográficos, garantindo seu uso mesmo em áreas sem conectividade. Além de prover suporte à navegação em toda a área de abrangência do levantamento, a solução deverá possibilitar a identificação de construções, vias de acesso e talhões, fornecendo o suporte cartográfico necessário à execução das atividades de coleta de dados em campo. A disponibilidade de cobertura nacional amplia ainda mais o

IBGE
Documento certificado

potencial de utilização institucional do mosaico de imagens, beneficiando atividades permanentes de manutenção da Base Territorial, cartografia de referência e outras iniciativas geoespaciais do IBGE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Geociências (DGC)	Rafael March Castaneda Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades operacionais do 12º Censo Agropecuário, especialmente aquelas relacionadas à navegação em campo, à localização dos estabelecimentos agropecuários e à identificação de elementos da paisagem necessários à coleta de dados, tais como construções, vias de acesso e talhões de produção.

Considerando a abrangência territorial da operação, as características dos ambientes rurais brasileiros e as limitações inerentes à obtenção de imagens de satélite em escala nacional, os requisitos da contratação foram estabelecidos de forma a assegurar o adequado equilíbrio entre desempenho operacional, disponibilidade de cobertura, atualização dos dados e economicidade.

Para sua definição, foram considerados os produtos disponíveis no mercado nacional e internacional de sensoriamento remoto, bem como suas características técnicas, modelos de fornecimento, níveis de resolução espacial, temporalidade das imagens e custos associados.

Um dos aspectos mais relevantes analisados foi a capacidade das imagens de permitir a adequada discriminação visual dos elementos de interesse da operação censitária. Nesse contexto, verificou-se que a resolução espacial nominal, embora importante, não constitui o único fator determinante para a identificação dos alvos em campo, sendo igualmente relevantes a qualidade visual do produto final, os métodos de processamento empregados e as características dos sensores utilizados na aquisição das imagens.

Foram avaliadas soluções baseadas em técnicas de aprimoramento de resolução por inteligência artificial, com o objetivo de verificar sua capacidade de atender às necessidades operacionais da coleta. As análises realizadas indicaram que, embora essas técnicas possam melhorar a aparência visual das imagens, sua utilização deve ser avaliada com cautela quando a finalidade envolve interpretação visual e identificação de elementos reais da paisagem.

Outro requisito fundamental refere-se à atualidade das imagens. Embora a operação censitária possua data de referência definida, a disponibilidade de imagens recentes em escala nacional depende de fatores como frequência de revisita dos satélites, cobertura de nuvens, condições atmosféricas e geometria de aquisição das cenas. Em diversas regiões do país, especialmente na Amazônia Legal e em áreas sujeitas a elevada nebulosidade ao longo do ano, a obtenção simultânea de imagens muito recentes e livres de nuvens pode não ser tecnicamente viável ou economicamente razoável.

Dessa forma, buscou-se estabelecer requisitos que privilegiassem a disponibilidade de imagens efetivamente utilizáveis em campo, ou seja, sem nuvens, conciliando atualização temporal, qualidade visual e cobertura territorial. A análise realizada indicou ainda que requisitos excessivamente restritivos quanto à data de aquisição das imagens poderiam reduzir a competitividade do certame e elevar significativamente os custos da contratação, sem ganhos proporcionais para a operação.

Quanto ao formato de entrega, para a definição deste requisito, avaliou-se que a disponibilização das imagens por meio de uma API XYZ tiles apresenta vantagens relevantes em comparação ao fornecimento em HD físico com os tiles gravados. Primeiramente, o acesso via API permite que a equipe do IBGE possa

IBGE
Documento certificado

iniciar o trabalho em várias frentes assim que o dado estiver liberado. Segundo, já existem ferramentas desenvolvidas no IBGE para validar se cada um dos tiles apresentou erro ao baixar, o que permite a rápida geração de uma listagem que pode ser submetida a download novamente. Considerou-se ainda que o recebimento dos dados em HD representa um risco ao cumprimento dos prazos já pactuados internamente entre as equipes do IBGE. Isso ocorre porque, além da necessidade de desenvolver novos processos de verificação, em razão do grande volume de informações, a avaliação e validação dos dados demandariam ainda mais tempo. Nesse contexto, foi definido que a entrega via API XYZ se destaca como a solução mais rápida, segura e eficiente.

A abrangência da cobertura territorial constituiu um dos aspectos analisados durante o levantamento de mercado. Embora tenham sido avaliadas alternativas com diferentes extensões de cobertura, verificou-se a existência de solução capaz de fornecer imagens para a totalidade do território nacional com custo compatível com os recursos previstos para a contratação. Em razão do potencial de reutilização institucional das imagens e dos ganhos associados à disponibilidade de uma base cartográfica homogênea em escala nacional, adotou-se como referência para a contratação a cobertura integral do território brasileiro.

Considerando as necessidades operacionais identificadas e as condições efetivamente disponíveis no mercado, foram solicitados os seguintes requisitos mínimos para as propostas de solução de potenciais fornecedores (quadro
4.1):

IBGE
Documento certificado

Quadro 4.1 – Requisitos mínimos para as propostas de potenciais fornecedores

ITEM	REQUISITO	DETALHAMENTO
1	Cobertura	Totalidade do território brasileiro
2	Resolução espacial	Igual ou melhor que 1,2 metro
3	Processamento cartográfico	Imagens ortorretificadas, com processamento radiométrico incluindo a re efeitos de névoa, balanceamento de cores e realces que melhorem a vis minimizem variações de iluminação, sazonalidade e diferenças entre ser
4	Acurácia posicional horizontal	Igual ou melhor que 5 metros (CE90)
5	Cobertura de nuvens	Inferior a 2% globalmente
6	Ângulo off-nadir	Entre 0° e 30°
7	Metadados e geometria de junção das imagens	Informações de metadados das imagens que compõem o mosaico, inclu geometria das junções do mosaico
8	Atualização das imagens	Imagens adquiridas prioritariamente entre 2024 e 2026, o mais recente p
9	Forma de acesso	Grade XYZ tiles (slippy map tiles), em formato jpeg, na projeção Web Me 3857)
10	Licenciamento	Possibilidade de utilização em ambiente online (intranet) e offline e arma local em dispositivos móveis de coleta (DMCs) do IBGE

Os requisitos estabelecidos refletem as necessidades operacionais do 12º Censo Agropecuário e as condições tecnológicas atualmente disponíveis no mercado, buscando assegurar a contratação de uma solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente viável para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado entre março e maio de 2026, com o objetivo de identificar fornecedores capazes de disponibilizar imagens ópticas de alta e altíssima resolução espacial que atendessem aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para o Censo Agropecuário.

IBGE
Documento certificado

A pesquisa concentrou-se em operadoras com capacidade de fornecer cobertura abrangente da área de interesse da operação censitária, disponibilidade de acervo recente de imagens, representação comercial no Brasil e aptidão para contratação por órgãos da Administração Pública Federal. Como resultado, foram identificadas quatro operadoras internacionais com potencial para atendimento da demanda, conforme apresentado no quadro 5.1:

Quadro 5.1 – Operadoras internacionais de constelações de satélites

ITEM	OPERADORA	SEDE	COMENTÁRIO
1	Airbus Defence and Space	Europa	
2	OMEO Space	China	Empresa integradora que comercializa produtos oriundos constelações chinesas de sensoriamento remot
3	Planet Labs	Estados Unidos	
4	Vantor	Estados Unidos	Denominação adotada pela antiga Maxar Technologies a par de 2025

Após a identificação das operadoras, foram consultados seus respectivos representantes e revendedores autorizados no Brasil, com vistas à obtenção de informações técnicas, amostras de produtos, condições de licenciamento e estimativas de preços. No quadro 5.2 encontram-se listadas as empresas representantes que foram contatadas por indicação das operadoras:

Quadro 5.2 – Representantes nacionais de operadoras de constelações de satélites

ITEM	OPERADORA	REPRESENTANTE(S) NACIONAL(IS)
1	Airbus Defence and Space	HEX 360
2	OMEO Space	Digimap Imagens de Satélites e Mapeamentos
3	Planet Labs	SCCON Geospatial
4	Vantor	Digiplan Tecnologia, GlobalGeo Geotecnologias, SCCON Geospatial e SIB – Space Imaging Brasil Produtos e Representações

IBGE
Documento certificado

Ao todo, seis representantes comerciais apresentaram propostas técnicas e estimativas de custos para atendimento da demanda. As informações obtidas foram consolidadas no Quadro 5.3, que apresenta as principais características das soluções avaliadas.

Quadro 5.3 – Comparativo das soluções avaliadas

NR	Operadora	Representante	Produto	Resolução espacial (Nível de Zoom)	Custo total	Discriminação de alvos	Datação das cenas para cobertura do território	Área de abrangência	Atende integralmente aos requisitos mínimos	Requisi aten
1	Planet	SCCON/RedeMais	Mosaico	5 m		não atende	mensal	8,5 milhões km²	Não	Discrimina
2	Airbus	HEX	Mosaico	1,5 m	R$ 4.500.000,00	não atende	anual	8,5 milhões km²	Não	Discrimina
3	Planet	SCCON	Mosaico	1 m	R$ 20.000.000,00	atende	1 a 3 meses = sem nuvens	8,5 milhões km²	Não	V
4	Vantor	Digiplan	Mosaico	50 cm	R$ 33.529.603,00	atende	vários anos	5 milhões km²	Não	V
5	Vantor	Digiplan	Mosaico	1 m	R$ 10.319.669,50	atende	vários anos	5 milhões km²	Não	V
6	Vantor	Globalgeo	Mosaico	2 m	R$ 4.934.370,00	não atende	vários anos	8,5 milhões km²	Não	Discrimina
7	Vantor	Globalgeo	Mosaico	2 m	R$ 4.495.740,00	não atende	vários anos	6,8 milhões km² (80%)	Não	Discrimina
8	Vantor	Globalgeo	Mosaico	1 m	R$ 9.868.630,00	atende	vários anos	8,5 milhões km²	Não	V
9	Vantor	Globalgeo	Mosaico	1 m	R$ 8.991.360,00	atende	vários anos	6,8 milhões km² (80%)	Não	V
10	Vantor	SIB	Mosaico	1 m	R$ 8.290.632,41	atende	2023-2026	6 milhões km²	Não	V
11	Vantor	SIB	Mosaico	1 m	R$ 98.890.059,09	atende	2025-2026	6 milhões km²	Não	V
12	**Vantor**	**SIB**	**Streaming/Tiles**	**1,2 m - (17)**	**R$ 4.676.335,17**	**atende**	**vários anos**	**5,5 milhões km²**	**Sim**	
13	**Vantor**	**SCCON**	**Streaming/Tiles**	**1,2 m - (17)**	**R$ 4.396.000,00**	**atende**	**vários anos**	**8,5 milhões km²**	**Sim**	
14	Omeo	Digimap	Mosaico	1 m	R$ 13.000.000,00	atende	ano 2025	6 milhões km²	Não	V
15	Omeo	Digimap	Mosaico	1 m	R$ 7.000.000,00	atende	ano 2024	6 milhões km²	Não	V
16	Omeo	Digimap	Mosaico	1 m	R$ 4.565.000,00	atende	ano de 2023 (VU R$ 0,83)	5,5 milhões km²	Não	Atua
17	Omeo	Digimap	Mosaico	1 m	R$ 5.280.000,00	atende	ano de 2024 (VU R$ 0,96)	5,5 milhões km²	Não	Valor e a
18	Omeo	Digimap	Mosaico	1 m	R$ 16.500.000,00	atende	ano de 2025 (VU R$ 3,00)	5,5 milhões km²	Não	V
19	Omeo	Digimap	Mosaico	1 m	R$ 33.550.000,00	atende	ano de 2026 (VU R$ 6,10)	5,5 milhões km²	Não	V

Quadro 5.3 – Comparativo das soluções avaliadas

Para permitir uma comparação objetiva entre as alternativas disponíveis, o quadro 5.3 foi estruturado de forma a agrupar cada operadora e seus respectivos representantes, contemplando informações relativas às características técnicas dos produtos ofertados, ao formato de entrega, à atualidade das imagens, ao nível de detalhamento visual alcançado e aos custos estimados.

A avaliação técnica das soluções teve como foco principal a capacidade das imagens de atender às necessidades operacionais do Censo Agropecuário, especialmente quanto à identificação de construções rurais, vias de acesso, áreas produtivas e talhões. Para esse fim, foram analisadas amostras de imagens fornecidas pelos representantes, buscando verificar a capacidade efetiva de discriminação visual dos elementos de interesse, independentemente da resolução nominal declarada para cada produto.

As especificações técnicas das soluções que não atenderam aos requisitos técnicos mínimos, descritos na etapa anterior, foram destacados em vermelho e negrito no Quadro 5.3 e citados na coluna Requisito(s) não atendido (s), permitindo a identificação imediata das limitações de cada solução. Em diversos casos, foram

IBGE
Documento certificado

necessárias interações complementares com os representantes comerciais para adequar as especificações técnicas dos produtos ofertados, refinar as propostas e verificar alternativas de fornecimento que proporcionassem melhor equilíbrio entre atualização das imagens, qualidade visual, cobertura da área de interesse e custo total da contratação.

Além das características intrínsecas das imagens, verificou-se que o formato de disponibilização dos dados exerce influência significativa tanto na viabilidade operacional quanto no custo da solução. Foram analisadas alternativas baseadas em serviços de streaming, mosaicos pré-processados, arquivos para uso offline e diferentes padrões de publicação de imagens, considerando sua compatibilidade com os sistemas utilizados pelo IBGE e com os Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) empregados durante a operação censitária.

De forma geral, o estudo de mercado demonstrou que as soluções disponíveis apresentam diferentes combinações de quantidade e composição de bandas espectrais, resolução espacial/discriminação de alvos, atualidade, cobertura livre de nuvens, qualidade visual, modelo de licenciamento e formato de disseminação. A definição da alternativa mais vantajosa exigiu a busca de um equilíbrio entre esses fatores, de modo a assegurar o atendimento das necessidades operacionais do Censo Agropecuário sem comprometer a economicidade da contratação e a concorrência entre fornecedores.

Os resultados obtidos subsidiaram a definição da estratégia de aquisição e dos requisitos técnicos finais da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

5.1 Análise Comparativa de Custos

As propostas obtidas durante o levantamento de mercado foram analisadas sob a perspectiva da relação entre custo e atendimento aos requisitos da contratação. Para essa avaliação, consideraram-se não apenas os valores apresentados pelos fornecedores, mas também fatores que influenciam diretamente a utilidade operacional da solução, tais como capacidade de discriminação dos elementos de interesse, área de cobertura, atualização temporal das imagens, formato de disponibilização dos dados e compatibilidade com os sistemas utilizados pelo IBGE.

O Quadro 5.3 demonstra que as soluções disponíveis no mercado apresentam ampla variação de preços, refletindo diferenças significativas de custos quanto à resolução espacial, atualidade das imagens, abrangência territorial, características dos sensores utilizados e modelo de fornecimento adotado.

O item 1 do Quadro 5.3 corresponde aos mosaicos da constelação PlanetScope disponibilizados ao IBGE por meio do Programa Brasil MAIS. Embora não impliquem custos diretos para a Instituição e representem importante insumo para atividades de mapeamento e identificação de talhões agropecuários, tais produtos não atendem aos requisitos mínimos da contratação em razão de limitações relacionadas à discriminação de construções, vias de acesso e demais elementos necessários à navegação em campo.

As soluções apresentadas nos itens 2 e 3 demonstram que menores custos ou ganhos aparentes de resolução nem sempre resultam em produtos adequados à finalidade pretendida. No caso da solução baseada em imagens SPOT, da Airbus, verificou-se insuficiência de detalhamento para a adequada identificação dos alvos de interesse. Já a solução de super-resolução baseada em inteligência artificial apresentou custo elevado quando comparada às alternativas concorrentes, além de limitações relacionadas à confiabilidade da interpretação visual das imagens.

As propostas associadas à operadora Vantor, apresentadas nos itens 4 a 11, evidenciam uma relação direta entre aumento de resolução espacial, atualização temporal e elevação dos custos de contratação. Embora diversas dessas alternativas apresentem excelente capacidade de discriminação dos elementos da paisagem, os valores observados mostraram-se significativamente maiores que os das demais soluções analisadas, em muitos casos incorporando características técnicas que excedem ou são inadequadas às

IBGE
Documento certificado

necessidades identificadas para a operação censitária. Dentre estas características podemos citar o número de bandas espectrais, formato de disseminação dos dados e tamanho dos arquivos.

Particularmente, verificou-se que a adoção de mosaicos com resolução espacial substancialmente superior à requerida ou produzidos com imagens extremamente recentes implica acréscimos expressivos de custo sem que haja ganhos operacionais proporcionais para as atividades de navegação e localização dos estabelecimentos agropecuários. Tal constatação reforça a necessidade de buscar uma solução equilibrada entre desempenho operacional e economicidade.

As propostas apresentadas pela operadora OMEO, por intermédio da Digimap, constantes dos itens 14 a 19, demonstraram comportamento semelhante. Observou-se forte correlação entre a atualidade dos mosaicos e o custo da solução, sendo que produtos mais recentes apresentaram valores significativamente mais elevados que os dos mosaicos produzidos em anos anteriores. Embora as soluções tenham demonstrado capacidade técnica satisfatória, verificou-se que a exigência de atualização excessivamente restritiva pode impactar substancialmente os custos da contratação.

Nesse contexto, destacam-se as propostas constantes dos itens 12 e 13 do Quadro 5.3. Além de atenderem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, essas alternativas apresentaram valores compatíveis com a disponibilidade orçamentária prevista para o projeto e significativamente inferiores aos observados em soluções de desempenho equivalente.

A comparação realizada evidencia que a alternativa mais vantajosa para a Administração não corresponde necessariamente à solução de maior resolução espacial ou àquela composta pelas imagens mais recentes disponíveis no mercado. A melhor relação custo-benefício foi observada nas propostas que conciliam capacidade adequada de discriminação dos elementos de interesse, cobertura compatível com a área de abrangência do Censo Agropecuário, atualização suficiente para as necessidades operacionais da coleta, compatibilidade tecnológica com os sistemas institucionais e custos compatíveis com os recursos públicos disponíveis.

Outro ponto relevante a considerar sobre as propostas 12 e 13 refere-se à cobertura territorial. Apresentada por representantes distintos, com especificações semelhantes, a proposta de menor custo ofereceu a cobertura completa do território brasileiro, dentro do orçamento previsto. A cobertura de todo o território nacional possibilita o uso das imagens em outros projetos institucionais, gerando ganhos de escala pelo reaproveitamento dos dados e constituindo uma base de referência histórica para aplicações futuras. Tal circunstância evidencia que a ampliação da cobertura territorial não implicou acréscimo proporcional de custos para a Administração, reforçando a economicidade da solução adotada.

Dessa forma, a análise comparativa de custos demonstra que as soluções representadas pelos itens 12 e 13 constituem as referências mais adequadas para a definição da estratégia de contratação adotada neste estudo. **5.2. Justificativa da Solução**

Conforme demonstrado nas subseções anteriores, o levantamento de mercado contemplou 19 alternativas disponibilizadas por quatro operadoras internacionais de imagens de satélite e seis representantes comerciais atuantes no mercado brasileiro. As soluções avaliadas apresentaram diferentes combinações de resolução espacial, cobertura territorial, atualização dos dados, formato de disponibilização e custos de contratação.

A análise comparativa realizada evidenciou que a maior parte das alternativas disponíveis não atende integralmente aos requisitos definidos para a contratação, seja em razão de limitações relacionadas à capacidade de discriminação dos elementos necessários à operação censitária, à atualização das imagens, à compatibilidade tecnológica com os sistemas institucionais ou à relação custo-benefício observada.

Verificou-se ainda que soluções baseadas em imagens de resolução espacial superior à necessária ou em mosaicos compostos exclusivamente por imagens extremamente recentes tendem a apresentar elevação

IBGE
Documento certificado

significativa dos custos, sem proporcionar ganhos operacionais proporcionais para as atividades de navegação, localização e apoio à coleta de dados em campo.

Dentre as alternativas avaliadas, destacaram-se as soluções representadas pelos itens 12 e 13 do Quadro 5.3, únicas a atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Essas soluções oferecem resolução espacial compatível com as necessidades da operação, cobertura adequada da área de interesse, compatibilidade com os sistemas utilizados pelo IBGE, possibilidade de utilização nos Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) e custos compatíveis com a disponibilidade orçamentária prevista para o projeto.

Além do atendimento integral aos requisitos estabelecidos, tais soluções apresentaram a melhor relação entre benefício operacional e custo de contratação dentre as alternativas identificadas no mercado, conciliando qualidade visual, capacidade de discriminação dos elementos da paisagem, cobertura territorial, atualização adequada dos dados e economicidade.

Entre as alternativas que atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos, destacou-se a proposta que contempla a totalidade do território nacional e apresentou o menor valor estimado de contratação, ampliando os benefícios institucionais decorrentes do reaproveitamento das imagens em outras atividades do IBGE, sem acréscimo de custo para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por atender plenamente às necessidades operacionais do 12º Censo Agropecuário, apresentar viabilidade técnica e compatibilidade tecnológica com o ambiente institucional do IBGE e observar os princípios da eficiência e da economicidade que regem as contratações públicas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de um serviço de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial que constitui um mosaico de cobertura nacional, destinado a compor uma camada cartográfica de referência para apoio às atividades do 12º Censo Agropecuário e a outras aplicações institucionais do IBGE, permitindo o download e uso interno das imagens em modo offline.

O mosaico deverá ser constituído por imagens recentes, ortorretificadas e submetidas a processamento cartográfico e radiométrico adequado, de forma a assegurar continuidade visual, homogeneidade de cores e consistência espacial em toda a área de cobertura. O produto deverá permitir a identificação de construções, vias de acesso, talhões agrícolas e demais elementos necessários às atividades de navegação, localização e apoio à coleta de dados em campo.

A solução deverá contemplar não somente a área de interesse do Censo Agropecuário, mas a totalidade do território brasileiro, ampliando o potencial de reutilização institucional das imagens em outras atividades estatísticas, geocientíficas e cartográficas do IBGE.

O mosaico deverá ser disponibilizado para acesso por meio de aplicação web (API), por serviços compatíveis com padrões abertos de disseminação de dados geoespaciais. A solução deverá ser compatível com os sistemas corporativos utilizados pelo IBGE e com os Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) empregados durante a operação censitária.

A licença de uso das imagens do mosaico deverá possuir caráter perpétuo para utilização em atividades institucionais do IBGE, não se restringindo ao Censo Agropecuário, observadas as limitações de compartilhamento com terceiros eventualmente estabelecidas em contrato.

IBGE
Documento certificado

Quadro 6.1 - Resumo das Características da Solução

ITEM	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
1	Resolução espacial	Igual ou melhor que 1,2m
2	Processamento cartográfico	Ortomosaico, processamento radiométrico com redução dos efei balanceamento de cores e realces.
3	Acurácia posicional	Melhor que 5m CE90
4	Sistema de Referência e Datum	Projeção Web Mercator (EPSG:3857)
5	Bandas espectrais	Composição RGB (cores naturais)
6	Atualidade das imagens	Pelo menos 65% do território brasileiro composto por imagens adqui e 2026, sendo até 25% da área total com imagens de 2(
7	Cobertura de nuvens	Inferior a 2% no mosaico final
8	Ângulo off-nadir	Entre 0° e 30°
9	Forma de acesso	API para acesso à grade XYZ tiles (slippy map tiles), em forn
10	Metadados e geometria de recorte	Informações sobre imagens-fonte, sensores, datas de aquisição e li do mosaico
11	Licenciamento	Uso perpétuo para atividades institucionais do IBGE

6.1 Resolução Espacial

A resolução espacial do mosaico deverá ser igual ou melhor que 1,2 metro, permitindo a adequada identificação visual de construções, vias de acesso, áreas de cultivo e demais elementos necessários à operação censitária.

Não serão aceitas soluções cuja resolução final seja obtida exclusivamente por processos de aprimoramento artificial ou super-resolução aplicados a imagens originalmente adquiridas com resolução inferior ao requisito estabelecido. A resolução exigida deverá refletir a capacidade efetiva de observação proporcionada pelos sensores utilizados na aquisição das imagens.

6.2 Processamento Cartográfico, Acurácia Posicional e Sistema de Referência

IBGE
Documento certificado

As imagens deverão ser ortorretificadas e integradas em um mosaico contínuo, submetido a procedimentos de equalização radiométrica e balanceamento visual que minimizem diferenças perceptíveis entre cenas adjacentes. O processamento radiométrico do mosaico deve incluir a redução dos efeitos de névoa, balanceamento de cores e realces que melhorem a visualização, garantindo que o mosaico seja radiometricamente consistente, minimizando variações de iluminação, sazonalidade e diferenças entre sensores.

O produto final deverá apresentar acurácia posicional horizontal igual ou melhor que 5 metros CE90, equivalente a aproximadamente 3,3 metros de RMSE, e estar referenciado ao sistema de coordenadas geográficas utilizando o datum WGS84.

6.3 Bandas Espectrais

O mosaico deverá ser disponibilizado em composição RGB (Red, Green e Blue), correspondente à representação em cores naturais. Os ajustes de processamento deverão preservar a interpretação visual dos elementos da paisagem e contribuir para a uniformidade visual do mosaico.

6.4 Atualidade das Imagens

As imagens utilizadas na composição do mosaico deverão ser as mais recentes disponíveis para cada região, observadas as limitações operacionais relacionadas à cobertura de nuvens e à disponibilidade de aquisição.

A fim de assegurar a atualidade das imagens, o mosaico deverá conter, no mínimo, 65% da área do território brasileiro coberto por imagens adquiridas entre os anos de 2024 e 2026. Dentro desse percentual, até 25% da área total poderá ser composta por imagens adquiridas em 2024, garantindo, portanto, que pelo menos 40% do território nacional seja representado por imagens de 2025 ou 2026. Para áreas em que a obtenção de imagens recentes livres de nuvens não seja tecnicamente viável, será admitido o uso de imagens de períodos anteriores, desde que proporcionem melhor qualidade visual e maior utilidade operacional para fins de navegação e localização em campo.

6.5 Cobertura de Nuvens

A cobertura de nuvens deverá ser minimizada em todo o mosaico, admitindo-se percentual global inferior a 2% da área total.

Sempre que possível, áreas com presença de nuvens deverão ser substituídas por imagens alternativas, ainda que provenientes de datas de aquisição distintas, priorizando-se a continuidade espacial e a disponibilidade de informação visual utilizável.

6.6 Ângulo de Aquisição

As imagens utilizadas na composição do mosaico deverão possuir ângulo off-nadir compreendido entre 0° e 30°, de modo a reduzir distorções geométricas e minimizar efeitos de deslocamento em edificações, estruturas verticais e outras feições elevadas.

6.7 Forma de Disponibilização

A solução deverá prover o acesso às imagens de satélite do mosaico contratado por meio de geosserviços baseados na web, garantindo o acesso contínuo, seguro e interoperável aos dados de imagem e seus respectivos metadados.

Para o fornecimento das imagens de satélite, o serviço deverá obrigatoriamente seguir o padrão WMTS (Web Map Tile Service), conforme as especificações do Open Geospatial Consortium (OGC), estruturado em grade de tiles sob o esquema de imageamento XYZ (padrão Slippy Map / Google Maps), garantindo compatibilidade direta com os principais softwares de SIG (Sistemas de Informação Geográfica) do mercado

IBGE
Documento certificado

(ex: QGIS, ArcGIS) e bibliotecas de mapas web (ex: Leaflet, OpenLayers, Mapbox GL), em projeção Web Mercator (EPSG:3857).

A disponibilização das imagens por meio de serviço WMTS estruturado em grade XYZ constitui requisito funcional da contratação, por ser compatível com a infraestrutura tecnológica e com os fluxos automatizados já desenvolvidos pelo IBGE para obtenção, validação, controle de qualidade e preparação das camadas de imagens destinadas aos Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) e aos demais sistemas institucionais. Trata-se, portanto, de requisito operacional da solução, e não de mera preferência tecnológica da Administração.

A disponibilização das imagens por meio de serviços padronizados constitui requisito operacional da contratação, por ser compatível com os processos automatizados de obtenção, validação e preparação dos produtos desenvolvidos pelo IBGE.

6.8 Metadados

Deverão ser fornecidos metadados geoespaciais que permitam identificar a origem e as características das imagens utilizadas na composição do mosaico.

Os metadados deverão incluir, no mínimo, informações sobre sensor, data de coleta da imagem, ângulo de visada e cobertura de nuvens, além da geometria das linhas de junção do mosaico, identificação das imagens-fonte e demais elementos necessários à rastreabilidade do produto.

6.9 Licenciamento

O IBGE deverá possuir licença de uso perpétua das imagens que compõem o mosaico, podendo utilizá-las em quaisquer aplicações, projetos, estudos, produtos cartográficos ou fluxos de trabalho internos da Instituição.

É vedado o compartilhamento irrestrito das imagens com terceiros ou sua disponibilização pública em formato que permita a reutilização integral dos dados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas nos instrumentos contratuais.

6.10 Faturamento

O faturamento da solução deverá observar as condições e etapas de entrega definidas no instrumento contratual, estando condicionado ao atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e aos critérios de recebimento e aceite do produto.

O fornecimento deverá ocorrer por meio de interfaces de programação (APIs), conforme previsto na contratação. Os insumos e recursos necessários à disponibilização do objeto serão de responsabilidade da contratada.

6.11 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço objeto desta contratação enquadra-se na caracterização de serviço comum, conforme definição constante no inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, uma vez que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.12. Bens e serviços que compõem a solução

Direito de usar o serviço objeto desta contratação (relacionado a Licenciamento).

IBGE
Documento certificado

6.13. Suporte Técnico

A CONTRATADA proverá serviços de suporte técnico na solução proposta com o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos serviços, inclusive nas suas configurações e parametrizações, e na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o adequado funcionamento da solução contratada e de seus componentes de integração com os sistemas do IBGE, de acordo com o estabelecido nos manuais do fabricante do equipamento utilizado para o serviço.

O Suporte Técnico incluirá atendimento para, se e quando aplicável:

1. indisponibilidade dos serviços;
2. acesso, uso e integração das API e geosserviços;
3. ajustes nas configurações da solução;
4. controle de consumo; e
5. correções.

Os serviços de suporte técnico serão prestados nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 (horário de Brasília), mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, ou a quem ela designar, no sistema de suporte técnico fornecido pela CONTRATADA, durante todo o período do contrato, com chamadas ilimitadas. Os atendimentos deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base nas necessidades operacionais do 12º Censo Agropecuário, nas características da solução pretendida e nos resultados do levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar.

Os estudos conduzidos pelas áreas técnicas responsáveis pelo planejamento territorial da operação identificaram as necessidades cartográficas do 12º Censo Agropecuário, abrangendo atividades de navegação, localização de estabelecimentos agropecuários, monitoramento operacional e apoio à coleta de dados em campo. O levantamento de mercado demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação de mosaico abrangendo a totalidade do território nacional, solução que amplia significativamente o potencial de utilização institucional das imagens e maximiza o retorno do investimento realizado.

Com efeito, o levantamento de mercado demonstrou que determinadas soluções disponíveis apresentam cobertura da totalidade do território brasileiro com custos compatíveis — e, em alguns casos, inferiores — aos observados em alternativas restritas à área de interesse da operação. Tal característica amplia significativamente o potencial de utilização institucional do produto, permitindo seu emprego não apenas no Censo Agropecuário, mas também em outras pesquisas, levantamentos geocientíficos, atividades cartográficas e projetos estratégicos conduzidos pelo
IBGE.

Considerando os resultados do levantamento de mercado e a viabilidade econômica das soluções identificadas, a contratação foi dimensionada para contemplar a totalidade do território brasileiro, ampliando o potencial de utilização institucional das imagens e maximizando o retorno do investimento realizado.

IBGE
Documento certificado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, mortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e offline com licença perpétua, ediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, destinado à obtenção de camada nacional de imagens ortorretificadas conforme requisitos deste Estudo Técnico Preliminar.	1 solução

Considerando as premissas adotadas, a contratação poderá ser representada pelo seguinte item:

A quantidade estimada mostra-se suficiente para atender às necessidades operacionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a disponibilização de uma camada cartográfica contínua e homogênea para apoio às atividades de navegação, localização, planejamento e coleta de dados em campo, bem como em outras iniciativas institucionais do IBGE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.500.000,00

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nas informações obtidas durante o levantamento de mercado descrito na Seção 5 deste Estudo Técnico Preliminar. Para esse fim, foram analisadas propostas técnicas e comerciais apresentadas por representantes de quatro operadoras internacionais de imagens de satélite com atuação no mercado brasileiro, contemplando diferentes modelos de fornecimento, níveis de resolução espacial, coberturas territoriais, temporalidades dos dados e formatos de disponibilização das imagens.

Conforme demonstrado nas subseções 5.1 (Análise Comparativa de Custos) e 5.2 (Justificativa da Solução), a maior parte das alternativas avaliadas não atendeu integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para a contratação ou apresentou custos incompatíveis com os benefícios proporcionados à operação censitária. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação considerou prioritariamente as soluções que demonstraram aderência simultânea aos requisitos técnicos, operacionais e de economicidade definidos neste estudo.

Nesse contexto, destacaram-se as propostas constantes dos itens 12 e 13 do Quadro 5.3 que apresentaram atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos, com valores estimados de R$ 4.676.335,17 e R$ 4.396.000,00, respectivamente.

Considerando os valores obtidos no levantamento de mercado e as características técnicas das soluções avaliadas, estima-se que a contratação pretendida apresente valor da ordem de R$ 4,5 milhões (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Ressalta-se que essa estimativa possui caráter referencial e destina-se ao planejamento da contratação, podendo o valor efetivamente contratado variar em função das condições de mercado vigentes à época da licitação, das propostas apresentadas pelos licitantes e da dinâmica competitiva do certame.

IBGE
Documento certificado

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa.

A análise realizada indicou que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável. O objeto da contratação consiste no fornecimento de uma camada única e integrada de imagens de satélite destinada a apoiar as atividades de navegação, localização e coleta de dados do Censo Agropecuário em toda a área de abrangência da operação.

A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores ou produtos poderia resultar em heterogeneidades de resolução espacial, temporalidade, características radiométricas, qualidade visual, padrões de processamento e especificações técnicas das imagens. Tais diferenças tendem a gerar descontinuidades perceptíveis no mosaico resultante, comprometendo a experiência de uso pelos recenseadores e reduzindo a uniformidade das referências cartográficas empregadas durante a coleta.

Além disso, a utilização de múltiplos fornecedores implicaria maior complexidade na integração dos dados, no controle de qualidade, na gestão contratual e no suporte técnico, aumentando os riscos operacionais associados à execução da solução. Também poderia haver dificuldades relacionadas à compatibilidade de formatos, metadados e padrões de publicação das imagens, com potenciais impactos sobre os sistemas utilizados pelo IBGE e os Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs).

Outro aspecto relevante diz respeito à uniformidade operacional da coleta. A utilização de uma única base de imagens, produzida segundo critérios técnicos homogêneos, contribui para a padronização dos procedimentos de navegação e interpretação visual adotados pelos recenseadores em todo o território de atuação. Essa uniformidade favorece a consistência do treinamento das equipes, reduz ambiguidades na identificação dos elementos da paisagem e proporciona maior previsibilidade na utilização das imagens em campo, fatores que contribuem para a eficiência e a qualidade da operação censitária.

Do ponto de vista econômico, o levantamento de mercado não identificou evidências de que o parcelamento proporcionaria ganhos relevantes de competitividade ou redução de custos capazes de compensar os riscos e complexidades adicionais decorrentes da fragmentação da solução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ser realizada em item único, de modo a assegurar a obtenção de um mosaico homogêneo, integrado e tecnicamente consistente, garantindo a adequada execução das atividades previstas para o Censo Agropecuário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição para viabilização da presente contratação. A solução será integrada aos sistemas corporativos e aos Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) utilizados pelo 12º Censo Agropecuário, bem como a outros ambientes institucionais do IBGE, sem que essa integração dependa da celebração de contratos específicos adicionais.

A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, de cobertura nacional, destinado à obtenção, pelo IBGE, de camada cartográfica de imagens compatível com os requisitos estabelecidos neste estudo. O serviço possui características técnicas e operacionais próprias e pode ser contratado e utilizado independentemente da celebração de outros instrumentos contratuais específicos.

Entretanto, o produto resultante desta contratação será integrado aos sistemas corporativos utilizados pelo IBGE e aos Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) empregados na execução do 12º Censo Agropecuário,

IBGE
Documento certificado

constituindo importante insumo para as atividades de planejamento, navegação, localização de estabelecimentos agropecuários e apoio à coleta de dados em campo.

A utilização da solução também poderá ocorrer de forma complementar a infraestruturas, plataformas e serviços já existentes no Instituto destinados ao armazenamento, processamento e disseminação de dados geoespaciais. Tais recursos, contudo, integram o ambiente tecnológico institucional atualmente disponível e não configuram contratações interdependentes para fins de viabilização do objeto ora proposto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, inexistindo dependências contratuais que condicionem sua implementação ou utilização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000019/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;

III) Id do item no PCA: 632;

IV) Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA

V) Identificador da Futura Contratação: 114601-268/2026

VI) Valor total estimado para contratação: R$ 4.500.000,00

VII) Data desejada para contratação: 30/12/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução compondo mosaico dea cobertura nacional proporcionará benefícios operacionais, técnicos e institucionais relevantes, contribuindo diretamente para o planejamento, execução e monitoramento do 12º Censo Agropecuário, bem como para outras atividades permanentes desenvolvidas pelo IBGE.

No contexto da operação censitária, a disponibilização de imagens atualizadas, homogêneas e compatíveis com o uso em dispositivos móveis permitirá aprimorar significativamente os processos de navegação e localização em campo. A utilização das imagens pelos recenseadores favorecerá a identificação de edificações, vias de acesso, áreas produtivas e demais elementos da paisagem necessários à localização dos estabelecimentos agropecuários, reduzindo dificuldades operacionais e aumentando a eficiência dos deslocamentos realizados durante a coleta de dados.

A solução também contribuirá para o aperfeiçoamento do monitoramento e da supervisão da operação censitária, fornecendo suporte cartográfico atualizado para acompanhamento das atividades de campo, análise de cobertura territorial e identificação de áreas que demandem ações de supervisão ou revisão.

Outro benefício esperado é a melhoria da cobertura estatística do Censo Agropecuário. A maior capacidade de identificação e localização dos estabelecimentos agropecuários tende a reduzir riscos de omissões de cobertura e a fortalecer a consistência espacial da operação, contribuindo para a qualidade das informações produzidas.

IBGE
Documento certificado

Sob a perspectiva técnica, a contratação ampliará a capacidade institucional de realização de análises geoespaciais, permitindo o desenvolvimento de estudos, avaliações territoriais e atividades de suporte à produção estatística e geocientífica com base em informações cartográficas mais detalhadas e atualizadas.

Além dos benefícios diretamente associados ao Censo Agropecuário, a solução produzirá ganhos institucionais de caráter permanente. O mosaico contratado poderá ser reutilizado em diversas atividades do IBGE, especialmente na manutenção e atualização contínua da Base Territorial, insumo fundamental para a realização dos censos e pesquisas da Instituição. O produto também poderá apoiar atividades de cartografia de referência, atualização de bases geoespaciais, validação de informações territoriais, planejamento de operações de campo e outras iniciativas relacionadas à produção e disseminação de informações geográficas e estatísticas.

A obtenção de cobertura abrangendo a totalidade do território nacional amplia ainda mais o potencial de aproveitamento institucional do produto, permitindo sua utilização por diferentes áreas do Instituto e maximizando o retorno do investimento realizado.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o aumento da eficiência operacional, a melhoria da qualidade dos dados produzidos, o fortalecimento da infraestrutura geoespacial institucional e a ampliação da capacidade de utilização de geotecnologias em apoio às atividades finalísticas do IBGE.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da solução objeto desta contratação, deverão ser adotadas providências de natureza técnica e operacional pelas unidades responsáveis no âmbito do IBGE. Tais providências não demandam a realização de contratações adicionais e poderão ser executadas com os recursos humanos, tecnológicos e organizacionais atualmente disponíveis na Instituição.

Deverão ser realizadas atividades de preparação da infraestrutura tecnológica destinada ao armazenamento, gerenciamento e disseminação das imagens, de modo a assegurar sua adequada disponibilização aos usuários e sistemas institucionais.

No recebimento do serviço de acesso às imagens e composição do mosaico a ser utilizado offline nos DMCs da coleta do Censo Agro, será necessária a execução de processos automatizados que, além do download controlado, bem como a verificação e validação do conjunto dos arquivos baixados, imagens e metadados. A área interna responsável deverá atuar com auxílio dos mecanismos automatizados, para este controle de qualidade de cobertura nacional,.

Os sistemas corporativos que utilizarão as imagens deverão ser configurados e, quando necessário, ajustados para garantir a compatibilidade com os formatos, padrões e mecanismos de acesso previstos na contratação. Nesse contexto, serão realizados testes de integração e validação funcional, com o objetivo de verificar o correto consumo das imagens pelos ambientes tecnológicos utilizados pelo Instituto.

Após o recebimento e validação do mosaico contratado, será executado o processo de geração dos recortes geográficos destinados aos Dispositivos Móveis de Coleta (DMCs) utilizados no 12º Censo Agropecuário. Esses recortes serão produzidos a partir da segmentação do mosaico em unidades territoriais compatíveis com a logística operacional da coleta, observando, conforme aplicável, os limites municipais, as áreas de atuação dos postos de coleta e demais recortes territoriais definidos para a operação censitária.

Os fluxos de processamento necessários para geração desses produtos já se encontram desenvolvidos, testados e validados pelas áreas técnicas do IBGE. Dessa forma, a principal dependência para sua execução consiste na disponibilização do mosaico objeto da presente contratação. Considerando o volume de dados envolvido e as etapas de processamento, controle de qualidade e preparação para uso em campo, estima-se que essa atividade demande período aproximado de dois a três meses, devendo estar concluída até 1º

IBGE
Documento certificado

de abril de 2027, em conformidade com o cronograma de preparação dos Dispositivos Móveis de Coleta para o 12º Censo Agropecuário.

A manutenção da compatibilidade entre a solução contratada e esses fluxos constitui condição essencial para o cumprimento do cronograma do projeto. A adoção de forma distinta de disponibilização dos dados demandaria reestruturação dos procedimentos de obtenção, validação e preparação das imagens, introduzindo riscos operacionais incompatíveis com o planejamento da operação censitária.

Concluída a geração dos recortes, será realizada a preparação dos Dispositivos Móveis de Coleta, incluindo os procedimentos de armazenamento, distribuição, atualização e disponibilização das imagens para utilização em campo, especialmente nos cenários que demandem operação em ambiente offline.

Também deverão ser definidos os procedimentos operacionais para acionamento, acompanhamento e registro dos serviços de suporte técnico eventualmente previstos contratualmente, assegurando sua adequada utilização pelas áreas responsáveis.

Conclui-se, portanto, que as providências necessárias para a implementação da solução são compatíveis com a estrutura atualmente disponível no IBGE, não havendo necessidade de contratações complementares ou de investimentos adicionais relevantes para viabilizar sua utilização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de disponibilização de imagens de satélite em formato digital, não envolvendo a aquisição de bens físicos de consumo, a realização de obras, intervenções no meio ambiente ou atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais diretos relevantes.

A solução contratada consiste essencialmente na disponibilização de dados geoespaciais para utilização em sistemas corporativos e dispositivos móveis empregados pelo IBGE, não havendo geração significativa de resíduos, consumo de matérias-primas ou utilização de insumos que possam produzir impactos ambientais relevantes durante sua utilização.

Sob a perspectiva operacional, a contratação apresenta potencial para contribuir indiretamente para a mitigação de impactos ambientais associados à execução do 12º Censo Agropecuário. A utilização de imagens de satélite atualizadas e de alta resolução tende a aprimorar o planejamento das atividades de campo, facilitar a navegação dos recenseadores e otimizar a definição de rotas e deslocamentos necessários para a realização da coleta de dados.

Esse ganho de eficiência operacional pode resultar na redução de deslocamentos desnecessários, na racionalização do uso de veículos e no melhor aproveitamento dos recursos logísticos empregados na operação censitária, contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis e das emissões associadas às atividades de campo.

Adicionalmente, a disponibilidade de uma base cartográfica atualizada e de ampla cobertura territorial favorece o planejamento e a execução de atividades de monitoramento e supervisão, reduzindo a necessidade de verificações presenciais em determinadas situações e ampliando a utilização de ferramentas de análise remota em apoio às operações institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais negativos relevantes e possui potencial para contribuir indiretamente para a melhoria da eficiência ambiental das atividades operacionais associadas ao 12º Censo Agropecuário e a outras aplicações institucionais do IBGE.

IBGE
Documento certificado

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos técnicos realizados, nas análises de mercado efetuadas e nas avaliações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de disponibilização de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, destinado à composição de mosaico de cobertura nacional para apoio ao 12º Censo Agropecuário mostra-se técnica, operacional e economicamente viável.

O levantamento de mercado permitiu identificar soluções capazes de atender aos requisitos estabelecidos para a contratação, demonstrando a existência de fornecedores aptos a disponibilizar produtos compatíveis com as necessidades institucionais do IBGE. As análises realizadas evidenciaram que as alternativas selecionadas atendem aos requisitos de resolução espacial, cobertura territorial, atualização das imagens, acurácia posicional, compatibilidade tecnológica e possibilidade de utilização em ambiente offline, aspectos considerados essenciais para o atendimento dos objetivos da contratação.

Sob o aspecto operacional, a solução proposta contribuirá para o aprimoramento das atividades de planejamento, navegação, localização de estabelecimentos agropecuários, supervisão e coleta de dados em campo, além de possibilitar a utilização das imagens em outras atividades institucionais relacionadas à manutenção da Base Territorial, à cartografia de referência e à realização de análises geoespaciais.

Do ponto de vista econômico, os estudos demonstraram a existência de soluções com custos compatíveis com os recursos previstos para o projeto, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública. A alternativa proposta representa a melhor relação entre atendimento dos requisitos operacionais e custo de contratação dentre as opções avaliadas.

Adicionalmente, o levantamento de mercado demonstrou a existência de solução capaz de fornecer cobertura integral do território nacional dentro da disponibilidade orçamentária prevista, ampliando os benefícios institucionais decorrentes da contratação e maximizando o potencial de reaproveitamento das imagens em diferentes projetos do
IBGE.

Por fim, verificou-se que a implementação da solução não depende da realização de contratações complementares para sua viabilização, sendo compatível com a infraestrutura tecnológica, os processos e os recursos atualmente disponíveis no IBGE. As providências necessárias para sua implantação foram identificadas e são plenamente exequíveis no âmbito institucional.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos para a elaboração do Termo de Referência, realização do correspondente processo licitatório e futura contratação da solução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL MARCH CASTANEDA FILHO
Requisitante

RENATA CURI DE MOURA ESTEVAO NAGATOMI
Integrante técnico

RONALDO RUSSO MARCELINO
Integrante Administrativo

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

(Processo Administrativo n° **03605.000126/2026-19**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **00/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE,** com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada pelo Coordenador-Geral do CDDI, Sr. José Daniel Castro da Silva, nomeado pela Portaria nº 1073, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 17 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº**03605.000126/2026-19** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 114637-83/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, ortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e *offline* com licença perpétua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (em R$)	PREÇO TOTAL em R$)
1	**Contratação de serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, ortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e *offline* com licença perpétua.**	**Solução**	**1**		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Complexo do IBGE - Avenida Brasil, 15.671 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ;

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 114601 / 11301 - IBGE/ADM.CENTRAL/RJ;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo;
IV) Elemento de despesa: 33.90.39-05;
V) Plano interno: 12CENSOAGRO e GEOCIENCIAS; e
VI) Nota de empenho: 2026PE000000;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, 00 de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo n° 03605.000126/2026-19)

1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante cada evento, definindo em bases compreensíveis, objetivas, observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços.
2. O Instrumento de Medição de Resultado será aplicado aos serviços descritos no item 1.1 do Termo de Referência.
3. A forma de acompanhamento se efetuará por meio de checagem bem como por meio de amostragem, a critério da CONTRATANTE.
4. Os serviços deverão ser executados conforme os padrões mínimos a seguir estabelecidos:

4.1. O IMR tem por objetivo parametrizar a avaliação da prestação dos serviços contratados de forma a garantir à CONTRATANTE uma prestação compatível com a qualidade e eficiência que devem direcionar a atuação da Administração Pública;

4.2. Os parâmetros estabelecidos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para a boa prestação dos serviços;

4.3. A fiscalização do contrato acompanhará sua execução por intermédio desses parâmetros, podendo utilizar instrumentos como: planilhas, tabelas de controle ou outro meio que atinja sua finalidade;

4.4. A fiscalização remeterá à contratada, o resultado da avaliação dos serviços após a sua prestação, para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

4.5. Para execução dos contratos, derivados do Termo de Referência, serão estabelecidos os seguintes fatores para Medição do Resultado:

a. Atendimento dos prazos pactuados;
b. Aderência às especificações dos produtos/serviços prestados;
c. Qualidade dos serviços prestados.

5. Os fatores de medição serão renumerados com base nos preços pactuados, ponderados conforme equação abaixo, considerando os fatores estabelecidos no item 4.5.

VT = Vu x (Mp + Mq + Me) x Q

Onde:

- VT é o valor total do item em análise;
- Vu é o valor unitário do item;
- Mp (menção de prazo) é a fração do índice do IMR referente ao cumprimento dos prazos;
- Mq (menção de qualidade) é a fração do índice do IMR referente à qualidade/satisfação pelos serviços prestados;
- Me (menção de especificação) é a fração do índice do IMR referente à aderência e conformidade às especificações;
- Q é a quantidade do item que está sob análise;

6. Nas situações onde puderem ser utilizadas todas as menções (Mp, Mq e Me), a ponderação do pagamento se dará na forma descrita na Tabela a seguir:

Menção	Pontuação Máxima
Prazo	0,4
Qualidade	0,2
Especificação	0,4

7. A **Menção Prazo (Mp)** será apurada por meio de atendimento aos prazos de início e conclusão da prestação dos serviços, conforme solicitados pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço, de forma a se apurar se houve atrasos ou não conclusão dos serviços.

7.1. Serão consideradas, para fins da Menção Prazo (Mp) as ocorrências descritas na tabela que se segue:

Condição	Ocorrência	Menção Prazo (Mp)
Houve atraso e /ou não conclusão na entrega / fornecimento / execução do serviço?	Sim e inviabilizou o resultado pretendido	0,0 (0%)
	Sim e impactou o resultado	0,2 (50%)
	Sim, mas não houve impacto no resultado	0,3 (75%)
	Não houve atraso	0,4 (100%)

8. A **Menção de Qualidade (Mq)** será apurada por meio de pesquisa de satisfação com o usuário final, por meio de comissões internas constituídas pelo CONTRATANTE ou pelo relatório de Execução de Evento, de forma a se apurar se a prestação dos serviços atendeu às expectativas dos participantes, bem como se o emprego dos materiais e serviços continham desempenho satisfatórios (qualidade), com vistas a garantir a execução do contrato em conformidade com o princípio da eficiência.

8.1. Serão considerados, para fins de composição da Menção de Qualidade (Mq) as ocorrências descritas na tabela a seguir:

Condição	Ocorrência	Menção Qualidade (Mq)
Os serviços e/ou produtos fornecidos possuiam a qualidade almejada?	Não, impactando o resultado	0,0 (0%)
	Não, mas não houve impacto no resultado	0,1 (50%)
	Sim	0,2 (100%)

9. A **Menção Especificação (Me)** será apurada se houve execução dos serviços, conforme as especificações constantes no instrumento convocatório.

9.1. Serão Considerados, para fins da composição da Menção Especificação (Me), as ocorrências descritas na tabela abaixo:

Condição	Ocorrência	Menção Especificação (Me)
Os serviços foram adequados com as especificações constantes no instrumento convocatório?	Não e inviabilizou o resultado pretendido	0,0 (0%)
	Não e impactou o resultado	0,2 (50%)
	Não, mas não houve impacto no resultado	0,3 (75%)
	Sim	0,4 (100%)

EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO: considere-se a situação hipotética de um evento realizado em Brasília na terça-feira das 8h às 18h, com o intervalo de 2 (duas) horas para o almoço, sendo o valor unitário igual a R$100,00 por hora:

Valor unitário = R$ 100,00 por Hora

Não houve atraso na prestação dos serviços. Logo a Mp = 0,4 Os serviços foram prestados de forma satisfatória. Logo a Mq = 0,2 O serviço não estava compatível com a especificação do instrumento convocatório, sem impacto no resultado esperado. Logo, Me = 0,3 Quantidade do serviço executada = 8 Horas
Pagamento pelos serviços após análise por meio do IMR: **VT = Vu x (Mp + Mq + Me) x Q** VT = R$ 100,00 x (0,4 + 0,2 + 0,3) x 8 VT = R$ 100,00 x (0,9) x 8 **VT = R$ 720,00**

OBSERVAÇÃO: este modelo foi elaborado por Clayton da Costa Paixão e Levi Santos Duarte, analistas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Obtido no site 06AnexoVdoTermodeReferenciaINSTRUMENTODEMEDIODERESULTADOIMR.pdf (www.gov.br) em maio de 2023.

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo n° 03605.000126/2026-19)

PROCESSO Nº 03605.000126/2026-19	CARIMBO CNPJ
EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TEL.: FAX.:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (em R$)	PREÇO TOTAL em R$)
1	**Contratação de serviço de disponibilização de mosaico de imagens de satélite ópticas de alta resolução espacial, ortorretificadas, de cobertura nacional, mediante acesso remoto via API compatível com padrão WMTS, para download destinado a uso interno e *offline* com licença perpétua.**	**Solução**	**1**		

IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR TOTAL DE R$_____ ()

DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como declaramos inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº **114637-83/2026.**

Prazo de execução: Conforme item 5 do Termo de Referência. Condições de pagamento: Conforme item 7 do Termo de Referência.	Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Data: / / . _____ **Assinatura e carimbo do resp. pela proposta**

Dados bancários para fins de pagamento:

Banco:

Agência:

Conta: